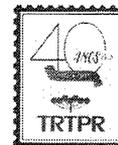


**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



**PORTARIA CONJUNTA PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 17, de 26 de julho
de 2016.**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 25, XVI, e art. 29, incisos I, IV e VI, do Regimento Interno, respectivamente),

CONSIDERANDO

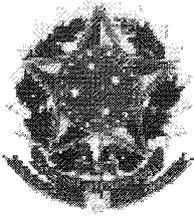
- O artigo 220 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015) que trata da suspensão dos prazos processuais e da não realização de audiências e sessões de julgamento (parágrafo 2º do mesmo dispositivo), no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

RESOLVEM

Art. 1º Determinar a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região entre 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017.

"Conciliar também é realizar justiça"

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



§1º - Não serão realizadas audiências nem sessões de julgamento no período mencionado no *caput* deste artigo.

§2º - Não haverá prejuízo da regular distribuição de processos e normal atendimento aos jurisdicionados no período posterior ao término do recesso forense (07 a 20 de janeiro de 2017).

§3º - Portarias específicas regularão o plantão em primeiro e segundo grau de jurisdição durante o período de recesso forense (20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017).

§4º - Os prazos processuais voltarão a fluir no dia 21 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente



Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**
Corregedor Regional